

O texto a seguir relata as dificuldades identificadas na habilitação técnica do presente certame, agrupadas por Lote, e a conclusão se foi possível ou não confirmar se as propostas apresentadas atendem às especificações do Termo de Referência.

Lote 01-INVESTIPLAN

a) Ao analisar a documentação técnica entregue pela LICITANTE a equipe da Diretoria de Gestão da Informação, não conseguiu identificar de forma clara o submodelo de equipamento a ser ofertado pela LICITANTE.

Na documentação entregue, a LICITANTE aponta que entregará o equipamento da fabricante POSITIVO, utilizando o modelo “Positivo Master D8200”. No entanto, como pode se observar na documentação entregue (pg. 19), este modelo possui, pelo menos, três submodelos distintos, denominados “POS-SFSH01”, “POS-SFIW01” e “POS-MTIW01”. A licitante, para validação das especificações quanto ao tamanho do equipamento, apontou as especificações do submodelo “POS-SFSH01”, no entanto, como também existem citações na documentação entregue ao submodelo “POS-SFIW01”, a equipe técnica não conseguiu identificar claramente qual submodelo será utilizado para fins de habilitação e entrega do objeto.

Assim, para que possa ser dado prosseguimento à análise técnica, é necessário que na proposta detalhada da LICITANTE esclareça qual o submodelo será ofertado no presente certame.

b) O Termo de Referência previa que “Para cada requisito elencado no “ANEXO I”, a indicação de qual página do manual do fabricante, ou documento similar, resta explicitado que o equipamento tem característica igual ou superior ao exigido neste documento”. A LICITANTE entregou uma gama de documentos com diversas especificações, sem apontar claramente qual página do manual estaria comprovado o atendimento do item solicitado. Tal relação tem um impacto direto na possibilidade de confirmação das especificações técnicas, uma vez que a documentação apresenta diversas especificações, o que confunde a análise técnica. Como pode ser observado na página 33, o equipamento teria uma dimensão de 356,3 x 175 x 408,3mm, incompatível com a especificação exigida. No entanto, de acordo com o constante na página 70 do mesmo documento, a dimensão do equipamento seria de 356 x 102 x 338 mm, esta sim estando de acordo com o exigido no Edital.

Desta forma, para que se possa proceder com a análise técnica, é necessário que a LICITANTE indique de forma mais clara em qual documento e em qual página resta comprovado o atendimento à especificação técnica solicitada, preferencialmente por meio de tabela que contenha a especificação técnica exigida, o documento a ser consultado (como exemplo, o manual do fabricante), e a página do referido documento em que se encontra especificado o atendimento do item.

c) Continuando com a análise, a equipe verificou que a LICITANTE para comprovar o atendimento das especificações solicitadas apresentou o documento intitulado “Manual do Usuário – Positivo Master D6200 e D8200 POS-SFIW01” (

pg. 20), e também um documento que contém as especificações do submodelo POS-SFSH01 (pg. 70)

Assim, para evitar possíveis falhas de interpretação da proposta, entendemos que, ao esclarecer qual o submodelo de equipamento será utilizado, a CONTRATADA também deve indicar quais as páginas serão utilizadas para a homologação do equipamento, de forma a restringir a documentação comprobatória ao modelo a ser ofertado, somente podendo ser apontado um único modelo a ser utilizado em todo o parque.

d) No tocante a análise que foi possível ser feita a partir da documentação entregue, verificou-se que de acordo com as informações enviadas pela LICITANTE a BIOS seria de fabricação própria do fabricante do equipamento, conforme descrito na página 18, que indica “BIOS desenvolvida pela Positivo”. No entanto, ao se observar a tela da BIOS apresentada (página 31), verificou-se que a tela indica que a BIOS seria de propriedade da empresa “American Megatrends”. Tal informação deixou a equipe confusa sobre qual a BIOS será utilizada nos equipamentos.

Assim, resta necessário que a LICITANTE esclareça se a BIOS do equipamento ofertado é da fabricante POSITIVO, e em caso afirmativo, que apresente as evidências que comprovem tal afirmação. Caso não seja da mesma fabricante, mas sim da empresa American Megatrends, conforme evidenciado na tela entregue, é necessário que seja esclarecido em que parte da documentação está comprovado o livre direito de edição por parte do fabricante do equipamento, conforme exigência do Edital.

Apenas como observação, foi necessário consultar cópia do manual do documento entregue, disponível em <https://www.meupositivo.com.br/uploads/files/Setor_Publico/Manuais/Manual_Positivo_Master_D6200_D8200_POS-SFIW01.pdf>, uma vez que a documentação entregue está com baixa qualidade para leitura.

e) Ainda, não foi possível localizar na documentação entregue, o link do site onde seria possível baixar atualizações corretivas da BIOS do equipamento ofertado, com a devida informação sobre a propriedade de software do fabricante, ou homologação.

De tal forma, é importante esclarecer onde está localizada tal evidência, uma vez que ela é necessária para que esta equipe técnica possa avaliar a especificação que indica que a BIOS deve possuir “atualização corretiva da BIOS, através de software próprio do fabricante (publicações no site) ou homologado por ele”.

f) No tocante às especificações do sistema de atendimento, a LICITANTE apresentou um manual de uso do sistema CEC-Help Desk, desenvolvido pela empresa EVOLUA SOFTWARE. Apesar de conter na documentação a possibilidade de geração de relatórios, a informação disponível é pouca para afirmarmos as comprovações exigidas no Edital, pois não apresenta o detalhamento necessário à conferência do atendimento a todas as exigências do edíficias.

Analisando o manual apresentado, não foi possível concluir se o software possui funcionalidades que atendam aos requisitos elencados no item 3.7.12, 3.7.13 e 3.7.14 do Termo de Referência.

Assim, se solicita o encaminhamento das telas do sistema que comprovem que os relatórios emitidos atendem ao especificado no Termo de Referência.

g) Quanto aos atestados de capacidade técnica apresentados, a LICITANTE atendeu ao exigido no Edital, apresentando atestados válidos, com serviço igual ou equivalente ao exigido no objeto, e em quantitativo superior aos 50% do parque de computadores a ser locado.

Pelo exposto, não foi possível aferir, de forma segura, se a proposta técnica detalhada apresentada pela LICITANTE que se classificou em primeiro lugar para o Lote 1 atende aos requisitos técnicos exigidos no certame, sendo necessária realização de diligência para a complementação de informações e a finalização da análise técnica.

Lote 02 - TELEFÔNICA

a) Em referência ao Lote 2, a LICITANTE apresentou documentação compatível com o exigido no item 10.1.1 para a comprovação dos requisitos técnicos, indicando para cada especificação o documento em que as mesmas estariam contidas as e as páginas de referência.

No entanto, em diversos pontos da documentação entregue pela LICITANTE, restava transcrito o seguinte texto: “Entendemos que este item será confirmado durante as provas de homologação”.

Desta forma as especificações relativas a BIOS e ao Teclado ficaram prejudicadas, de forma que as seguintes especificações não foram localizadas na documentação entregue até o momento:

“BIOS - Deve ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou via Copyright. O fabricante do computador deverá possuir livre direito de edição sobre a BIOS, garantindo assim adaptabilidade do conjunto adquirido. Caso a mesma seja fornecida em regime de copyright, o Fabricante da BIOS deverá atestar o livre direito de edição por parte do Fabricante do equipamento;

BIOS - Deve possuir sistema integrado de diagnóstico que permita verificar a saúde do sistema, bem como diagnóstico na BIOS em modo gráfico nos modos simples ou avançado, capaz de verificar os seguintes itens: Slots PCI/PCI Express; Saídas de vídeo; Unidades de Armazenamento; Boot do sistema operacional; Funcionalidade de portas USB; Processador; e Memória RAM;

Teclado - Impressão das teclas do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado; e

Teclado - Possuir dreno e/ou proteção nativa do projeto do equipamento que impossibilite passagem do líquido para o interior do equipamento nos casos de derramamento acidental”

Entendemos que neste momento não é necessária a realização de prova de homologação para o presente certame, razão pela qual solicitamos que a comprovação se dê por meio de documentação do fabricante.

b) Além disso, não ficou claro em qual parte da documentação restaria comprovado a especificação requerida para o equipamento no tocante ao “suporte à tecnologia de previsão e contingenciamento de falhas de disco rígido S.M.A.R.T habilitada”, devendo tal indicação ser feita de forma mais precisa.

c) Ainda, a licitante para comprovar o atendimento ao requisito de que a placa mãe “Suportar ACPI (Advanced Configuration and Power Interface), com controle automático de rotação do ventilador da CPU”, indicou que tal informação estaria no documento “T480 User Guide”, na página 66, no segundo parágrafo. No entanto, a equipe técnica não localizou na página informada indicação precisa do atendimento, de forma que seria importante que a LICITANTE indicasse corretamente em qual local da documentação entregue resta a comprovação de atendimento de tal exigência.

d) De forma semelhante, não foram localizadas informações expressas referentes a qual software se utilizaria para atender os requisitos do Edital, e as devidas comprovações de que ele atende aos requisitos elencados no Termo de Referência. Assim, seria importante esclarecer onde da documentação resta evidenciada as “telas do sistema e relatórios extraídos” que comprovem o atendimento dos requisitos contidos no item 3.7 do Termo de Referência, ou encaminhar as telas do sistema que comprovem que os relatórios emitidos atendem ao especificado no Termo de Referência.

e) Quanto aos atestados de capacidade técnica, a LICITANTE apresentou uma gama de atestados, de serviços diversos, sendo alguns inclusive não solicitados no certame.

Primeiramente, o atestado apresentado às páginas 435 e 436, apresenta a comprovação da prestação do serviço de locação de notebooks e computadores, em um volume superior ao solicitado, indicando a locação de 1.800 postos de trabalho. No entanto, pela documentação entregue, não é possível precisar o quantitativo de notebooks locados em tal contrato, uma vez que o atestado fala o quantitativo total de “computadores desktop e notebooks”, sem discriminar o quanto de cada tipo.

O atestado contido à página 441, apresenta o quantitativo de 128 máquinas, pelo serviço de locação de “VSTI”. Apesar de entendermos que “VSTI” é o

nome comercial adotado pela LICITANTE, mais uma vez não é possível confirmar se tais equipamentos são notebooks ou estações de trabalho.

O atestado apresentado na página 442, apresenta um registro de preços do serviço de locação de 100 notebooks no total, mas a contratação de serviço de locação de 9 notebooks.

Os atestados da página 443 a 445 apresentam serviços incompatíveis com o serviço solicitado para o Lote. O da página 9 fala somente em locação de computadores Desktop, o da página 10 trata-se de fornecimento de licença Office e o da página 11 trata-se de venda de computadores do tipo desktop.

Por fim, o atestado da página 446 mostra-se compatível com o solicitado, comprovando a prestação do serviço de locação de 12 notebooks.

Assim, a equipe pode comprovar pelos atestados encaminhados a comprovação da prestação do serviço de locação de 21 notebooks. No entanto, é necessário esclarecer que caso as empresas responsáveis pela emissão do atestado da página 435 e 436 e do atestado da página 441, esclareçam o quantitativo de equipamentos fornecidos do tipo notebooks, tal comprovação poderá ser revista, motivo pelo qual, entendemos caber diligências para esclarecer tais dúvidas.

Lote 03-AX4B

Para a avaliação do Lote 03, neste momento de habilitação, coube somente a avaliação dos atestados de capacidade técnica, uma vez que o fornecimento de licenças é de acordo com o part-number informado e o modelo de licenciamento contratado.

Assim, após análise dos atestados de capacidade técnica apresentados, a LICITANTE atendeu ao exigido no Edital, apresentando atestados válidos, com serviço igual ou equivalente ao exigido no objeto, e em quantitativo superior aos 50% do volume de licenças a serem contratadas.